

# COMISSÃO ESPECIAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287, DE 2016.

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA nº \_\_\_\_\_, de 2017.

(Da Sr. PAULO MAGALHÃES e outros)

Inclua-se o artigo abaixo como 3º na PEC 287/2016, renumerando o atual artigo 3º e os posteriores, na forma como se segue:

“Art. 3º É garantido ao servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações e também para o segurado do regime geral da previdência social a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria ao segurado que, no dia anterior à data de promulgação desta emenda constitucional, tenha idade igual ou superior a cinquenta anos de idade, se homem, e igual ou superior a quarenta e oito anos de idade, se mulher e, em ambos os casos, no mínimo, vinte e oito anos de contribuição, aplicando-se a legislação vigente até a data da promulgação desta emenda constitucional.” (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A reforma da previdência deve garantir não apenas o direito dos já aposentados e dos pensionistas, mas também daqueles que contribuíram por longos anos com regras claras e estão muito próximos de cumprir todos os requisitos para adquirir tal direito.

Assim, proponho a presente emenda para trazer justiça à PEC nº 287/2016.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Dep. PAULO MAGALHÃES**  
PSD/BA